

**Prefeitura Municipal de Itabela
Gabinete do Prefeito**



LEI MUNICIPAL Nº 450, DE 08 DE MAIO DE 2013.

**“DÁ OUTRA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA
LEI MUNICIPAL Nº 369 DE 08 DE
DEZEMBRO DE 2008, FIXANDO NOVOS
VALORES PARA AS DIÁRIAS DE VIAGENS
DE SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS
MUNICIPAIS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Itabela, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam fixados os novos valores para as diárias de Prefeito, Presidente da Câmara Municipal, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais, Assessores, Chefes de Divisão e demais Servidores, conforme tabela abaixo, estabelecida em reais:

CAPITAL (Salvador / Bahia)

| | |
|--|--------|
| Prefeito Municipal | 660,00 |
| Presidente da Câmara Municipal | 530,00 |
| Vice-Prefeito | 530,00 |
| Secretários Municipais, Vereadores, Procurador e Controlador | 460,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores | 330,00 |
| Demais Funcionários | 260,00 |

DISTRITO FEDERAL

| | |
|---|----------|
| Prefeito Municipal | 1.000,00 |
| Presidente da Câmara Municipal de Vereadores | 800,00 |
| Vice-Prefeito | 800,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 600,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores | 550,00 |
| Demais Funcionários | 460,00 |



Prefeitura Municipal de Itabela Gabinete do Prefeito

OUTROS ESTADOS (Capital e Interior)

| | |
|---|--------|
| Prefeito Municipal | 660,00 |
| Presidente da Câmara de Vereadores | 600,00 |
| Vice – Prefeito | 600,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 530,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, diretores e Vice-Diretores | 400,00 |
| Demais Funcionários | 370,00 |

INTERIOR DO ESTADO, com pernoite

| | |
|---|--------|
| Prefeito Municipal | 530,00 |
| Presidente da Câmara de Vereadores | 400,00 |
| Vice- Prefeito | 400,00 |
| Secretários Municipais e Vereadores | 260,00 |
| Assessores, Chefes de Divisão, Diretores e Vice-Diretores | 260,00 |
| Demais Funcionários | 200,00 |

§ 1º - Nos deslocamentos para o exterior, serão adotados os critérios e valores das diárias estabelecidas pela União, observada a hierarquia.

§ 2º - Os valores acima estabelecidos serão para atender as despesas com transporte local, hospedagem e alimentação.

§ 3º - Em quaisquer casos, quando não houver pernoite, o valor a ser concedido será igual a 50% (cinquenta por cento) da diária correspondente.

ART 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela, 08 de maio de 2013.

PAULO ERNESTO PESSANHA DA SILVA
 Prefeito Municipal

08/05/2013